

- o Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2010 do Conselho, de 26 de julho de 2010, que dá execução ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 423/2007 que impõe medidas restritivas contra o Irão;
- a Decisão 2010/644/PESC do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que altera a Decisão 2010/413;
- o Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007.
3. Os efeitos da Decisão 2010/413, conforme alterada pela Decisão 2010/644, são mantidos no que diz respeito à Manufacturing Support & Procurement Kala Naft Co., Tehran, a partir da sua entrada em vigor, no vigésimo dia seguinte à sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia até à produção de efeitos da anulação do Regulamento n.º 961/2010.
4. O Conselho da União Europeia suportará, além das suas próprias despesas, as efetuadas pela Manufacturing Support & Procurement Kala Naft Co., Tehran.
5. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 346 de 18.12.2010.

#### Acórdão do Tribunal Geral de 25 de abril de 2012 — Brainlab AG/IHMI (BRAINLAB)

(Processo T-326/11) (<sup>1</sup>)

«**Marca comunitária — Marca nominativa comunitária BrainLAB — Inexistência de pedido de renovação do registo da marca — Cancelamento da marca por caducidade do registo — Pedido de restitio in integrum — Artigo 81.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2012/C 165/32)

Língua do processo: alemão

#### Partes

Recorrente: Brainlab AG (Feldkirchen, Alemanha) (representante: J. Bauer, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: R. Manea, agente)

#### Objeto

Recurso contra a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de abril de 2011 (processo R 1596/2010-4), relativa ao pedido de restitio in integrum e ao pedido de renovação do registo da marca BrainLAB apresentados pela recorrente

#### Dispositivo

1. A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 15 de abril de 2011 (processo R 1596/2010-4) é anulada.

2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 269, de 10.9.2011.

#### Acórdão do Tribunal Geral de 24 de abril de 2012 — Leifheit/IHMI

(Processo T-328/11) (<sup>1</sup>)

«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária EcoPerfect — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2012/C 165/33)

Língua do processo: alemão

#### Partes

Recorrente: Leifheit AG (Nassau, Alemanha) (Representante: G. Hasselblatt, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: K. Klüpfel, agente)

#### Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 31 de março de 2011 (processo R 1658/2010-1), a respeito de um pedido de registo do sinal nominativo EcoPerfect como marca comunitária.

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Leifheit AG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 269 de 10.9.2011.

#### Recurso interposto em 12 de abril de 2012 — AX/ Conselho

(Processo T-196/11)

(2012/C 165/34)

Língua do processo: francês

#### Partes

Recorrente: AX (Polotsk, Bielorrússia) (representante: M. Michaluskas, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2011/69/PESC do Conselho, de 31 de janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/639/PESC do Conselho respeitante à adoção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular o Regulamento n.º 84/2011, de 31 de janeiro de 2011, que altera o Regulamento n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular a Decisão de Execução 2011/174/PESC do Conselho, de 21 de março de 2011, que dá execução à Decisão 2010/639/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular o Regulamento de Execução n.º 271/2011 do Conselho, de 21 de março de 2011, que dá execução ao n.º 1 do artigo 8.º-A do Regulamento n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- condenar o Conselho nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma fundamentação insuficiente e a uma violação do direito de defesa, na medida em que a fundamentação dos atos impugnados não permite ao recorrente contestar a sua validade em Tribunal nem a este fiscalizar a legalidade dos mesmos.
2. Segundo fundamento, relativo a um erro de apreciação, na medida em que os atos impugnados carecem de qualquer justificação de facto.
3. Terceiro fundamento, relativo ao incumprimento do princípio da proporcionalidade, em particular, no que se refere à restrição de entrada e de passagem no território da União Europeia.

**Recurso interposto em 5 de março de 2012 — Bial — Portela/IHMI — Probiotal (PROBIAL)**

(Processo T-113/12)

(2012/C 165/35)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Bial — Portela & Ca, SA (São Mamede do Coronado, Portugal) (representantes: B. Braga da Cruz e J. Pimenta, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Probiotal SpA (Novara, Itália)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 20 de dezembro de 2011, no processo R 1925/2010-4;
- condenar o recorrido a indeferir o registo da marca comunitária n.º 2408128 «PROBIAL»; e
- condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso no pagamento das despesas dos processos.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso.

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa em azul escuro e azul claro «PROBIAL», para produtos das classes 1, 5 e 31 — Pedido de marca comunitária n.º 2408128.

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo português n.º 155284 da marca nominativa «Bial», para produtos na classe 5; sendo a marca «Bial» muito conhecida em Portugal; registo comunitário n.º 1400183 da marca figurativa a preto e branco «Bial», para produtos e serviços nas classes 3, 5 e 42; registo espanhol n.º 2026481 da marca figurativa a preto e branco «Bial», para serviços da classe 35; registo internacional n.º 490635 da marca em caracteres standard «Bial», para produtos da classe 5; emblema de estabelecimento n.º 868 do sinal figurativo «Bial»; nome de estabelecimento n.º 35157 para a palavra «Bial»; logótipo n.º 951 do sinal figurativo «Bial».

*Decisão da Divisão de Oposição:* Improcedência da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso considerou erradamente que as marcas em causa não eram semelhantes de modo a poder induzir em confusão.